



SENADO FEDERAL  
Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.932, de 2021)



SF/21879.82222-88

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021:

“**Art. 1º** O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

‘**Art. 19-M.** .....

.....

§ 1º Para assegurar a distribuição tempestiva, pela União aos demais entes da federação, de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde, o abastecimento será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estado e Distrito Federal, e administração centralizada pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º As esferas de gestão do SUS fornecerão à população amplo acesso à informação, pela internet, acerca dos estoques de medicamentos, de fórmulas nutricionais e de demais produtos para a saúde disponíveis nas farmácias e nos almoxarifados sob sua responsabilidade, garantida, inclusive, acessibilidade nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.”

## JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que os efeitos do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, terão maior alcance se forem dadas ampla publicidade e transparência acerca da disponibilidade à população de medicamentos, fórmulas nutricionais e

demais produtos para a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantida, inclusive, acessibilidade nos termos da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Por isso, apresentamos emenda para dispor que todas as esferas de gestão do SUS fornecerão amplo acesso à informação, pela internet, acerca dos estoques dos referidos produtos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

